



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 46/2019

Processo nº 721/2019
Inexigibilidade Chamada Pública 09/2019

Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

O **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065 – Itaara-RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, portador da Carteira de identidade n.º 1010084695, CPF n.º 270.928.280-15, residente e domiciliado em Itaara – RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado **Jorge Alci Camargo**, CPF nº 210.702.450-20, com sede na cidade de Itaara- RS, na Localidade Rincão dos Minello, CEP. 97.185-000, Fone (55) 99975-4547, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato referente ao **Processo nº 721/2019 Inexigibilidade de Chamamento Público nº 09/2019**, fundamentados nas disposições do art.14 da Lei 11.947/2009 e no art. 26 da Resolução FNDE/ CD nº 26/2013, art. 29 da Resolução FNDE/ CD nº 04/2015, e demais alterações, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira - Do Objeto

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o Processo nº 721/2019, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 09/2019, e tabela abaixo:

Produtor	Produto	Unidade	Preço Unitário	Qtde	Valor Total
3)	Alface	Unidade	2,97	100	297,00
3)	Mandioca com casca	Kg	1,86	40	74,40
3)	Moranga cabotiá	Kg	2,16	30	64,80
3)	Pimentão verde	Kg	6,19	30	185,70
3)	Tempero verde	Maço	1,61	10	16,10
Total					R\$ 638,00

Cláusula Segunda - Do Preço

O preço atual na data da assinatura do presente contrato é de R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais).

Cláusula Terceira - Da Forma de Reajuste

O valor não será reajustado durante a vigência do contrato.

Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento

O pagamento das entregas do mês será realizado, em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da entrega do Documento Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado pelo contratado, juntamente com os Termos de Recebimento. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

Cláusula Quinta - Das Condições de Entrega

As entregas serão parceladas e deverá ocorrer de segunda a sexta (exceto feriado), diretamente nas escolas municipais, conforme o pedido do Serviço de Alimentação Escolar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Todos os gêneros não perecíveis, perecíveis vegetais, perecíveis animais e panificados devem ser entregues no horário das 08h00min às 11h00min e 13h30min às 16h30min;

O pedido dos gêneros e/ou a alteração serão realizadas por telefone ou e-mail, tendo como prazo máximo de antecedência até às 15 horas do dia anterior a data prevista da entrega;

O transporte deverá ser feito sob refrigeração, ou alternativamente em caixas térmicas vedadas, mantendo a temperatura dos produtos congelados (aipim descascado) e resfriados (bebida láctea), os quais devem apresentar-se com temperatura de acordo com a legislação vigente (Portaria nº 78/2009) ou especificação da rotulagem;

Após as entregas os fornecedores são obrigados a entregar os pedidos entregues, assinados e carimbados pelo responsável da escola diretamente ao fiscal do contrato junto a Secretaria de Educação, a fim de atestar o seu recebimento.

ENDEREÇOS:

Programa de Atendimento Educacional Especializado – (PAEESP): situada na Rua Aníbal Steggemier, s/nº - Centro. Fone: 55 3227-2000, ramal 2403.

Escola de Educação Infantil Proinfância Gralha Azul: Olmiro Souza, 340 - Parque Serrano I. Fone: 55 3227-2000, ramal 2444.

Escola de Ensino Fundamental Alfredo Lenhardt: situada na Avenida Guilherme Kurtz, s/nº - Centro. Fone: 55 3227-2000, ramal 2434.

Escola de Ensino Fundamental Euclides Pinto Ribas: situada na Rua Marcelino de Almeida, s/nº - Parque Serrano II. Fone: 55 3227-2000, ramal 2424.

Cláusula Sexta - Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes do objeto acima descrito correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Elemento: Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 18 – Merenda Escolar Neja - Recurso Livre

Unidade: 19 – Merenda Escolar Ed. Infantil - Recurso Livre

Unidade: 20 – Merenda Escolar Ens. Fund.- Recurso Livre e Vinculado

Fonte: 1001 – Vinculado e 01 – Livre

Código: 339030 – Material de Consumo

Cláusula Sétima - Do Prazo

O presente termo de contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019, ou então até a retirada total do objeto contratado conforme a necessidade do Município, o que ocorrer primeiro.

Cláusula Oitava - Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

Cláusula Nona - Da Rescisão do Contrato

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente nos termos da legislação.

Cláusula Décima - Da Fiscalização do Contrato

Fica designado a servidora **Andreia Niederauer Coelho**, Fiscal, mat. 2128-8, para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira - Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita as seguintes penalidades:

8. Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;
9. Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
10. Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo.

Cláusula Décima Segunda - Da Execução do Contrato

A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação no chamamento público.

Durante a execução do contrato as quantidades poderão alteradas devido às condições climáticas e sazonalidade como também alterações necessárias no cardápio pelo setor de Alimentação Escolar.

Cláusula Décima Terceira- Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem certos e ajustados, as partes assinam o presente contrato.

Itaara, 16 de julho de 2019.

Este Contrato encontra-se examinado
e aprovado por esta Procuradoria.
Em: ____/____/2019.

Cléo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal
Contratante

Jorge Alci Camargo
Contratado